



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.SAOJOSEDOJACUIPE.ba.gov.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



O Governo da Simplicidade!

DECRETO MUNICIPAL Nº. 129, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre as novas medidas de controle e enfrentamento da COVID – 19 no município e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e amparado pela Legislação Municipal extravagante vigente,

CONSIDERANDO a sobrecarga dos leitos de UTI destinados ao tratamento da COVID-19 no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 20.233, de 16 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que *“Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil”*;

CONSIDERANDO que o município de São José do Jacuípe reconheceu a necessidade da adoção de novas medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido toque de recolher em todo o território do Município de São José do Jacuípe/BA, a partir das 20h00min até as 05h00min do dia seguinte.

§1º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro – São José do Jacuípe (BA).
CEP: 44698-000 CNPJ nº 16.443.632/0001-60 Telefone (74) 3675-1159



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.SAOJOSEDOJACUIPE.ba.gov.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



O Governo da Simplicidade!

§2º. Ficam excetuados da proibição do caput deste artigo os serviços de *Delivery* de alimentos, sendo necessário que o funcionário esteja devidamente fardado ou com a identificação da empresa tomadora do serviço.

§3º. Fica estabelecido o funcionamento de bares restaurantes e similares com comercialização de bebidas alcoólicas, até as 18h00min, do dia 22 a 28 de fevereiro. Horário este que foi definido pelo Governo do estado da Bahia, decreto nº 20.240 de 21 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Fica proibida a utilização de quaisquer dispositivos sonoros (caixa de som, paredão e similares) no comércio em geral e vias públicas.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica a carros de som com a finalidade de informativo comercial.

Art. 3º. Qualquer estabelecimento comercial, comerciante, prestador de serviço e pessoa natural que descumprir as medidas adotadas neste Decreto e nos demais que disciplinam as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responderá pela prática de crime previsto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 4º. Em caso de reincidência de qualquer infração, o infrator ficará sujeito a:

- I – Interdição/Fechamento do estabelecimento comercial pelo prazo da medida;
- II – Multa de 500 (quinhentos) a 5.000 (cinco mil) UFMs (Unidade Fiscal do Município);
- III – Apreensão das mercadorias;
- IV – Suspensão da licença (alvará);
- V – Cassação da matrícula (alvará).

Art. 5º. Este decreto entra em vigor a partir do dia 22 de fevereiro de 2021 e produzirá efeitos até as 23h59minh do dia 28 de fevereiro de 2021.

§ 1º. O presente decreto poderá ser revogado, modificado ou prorrogado a qualquer tempo, caso a situação anormal se perpetue.

§ 2º. O Decreto Municipal Nº 095 de 08 de Fevereiro de 2021, continua vigente em todos os seus termos, acrescido do disposto no presente Decreto.

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro – São José do Jacuípe (BA).
CEP: 44698-000 CNPJ nº 16.443.632/0001-60 Telefone (74) 3675-1159



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.SAOJOSEDOJACUIPE.ba.gov.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



Art. 6º. A Polícia Militar apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José do Jacuípe/BA, 22 de fevereiro de 2021.

Alberlan Peris Moreira da Cunha
Prefeito Municipal

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro – São José do Jacuípe (BA).
CEP: 44698-000 CNPJ nº 16.443.632/0001-60 Telefone (74) 3675-1159